

VISIO GESTÃO OCUPACIONAL LTDA.

CNPJ/MF nº 11.064.033/0001-11

NIRE 35.223.540.861

**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE POR AÇÕES**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

(a) **MICHEL JACKSON SANTANA CABRAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.858.854-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 366.737.528-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Umbó, nº 89, apartamento 92, bairro Penha de França, CEP 03.602-000 ("Michel");

(b) **DENISSON FELIPE FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de software, portador da cédula de identidade RG nº 319950-9 SESP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.987.531-56, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Avenida das Araucárias, Lotes 4530/4750/4790 – Bloco H, apartamento 2.101, bairro Taguatinga, CEP 71.936-250 ("Denisson"); e

(c) **RAFAEL TAVARES VILLAR**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 43.569.934-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.729.398-61, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua René Zamlutti, nº 160, apartamento 72, bairro Jardim Vila Mariana, CEP 04.116-260 ("Rafael");

sócios representando a totalidade do capital social da **VISIO GESTÃO OCUPACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 352, Letra A6 Conjunto 63, bairro Bela Vista, CEP 01.310-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.064.033/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.223.540.861 ("Sociedade"),

e, ainda, na qualidade de sócia ingressante, nos termos do item 1 abaixo:

(d) **SANKHYA JIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.761.486/0001-62, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 369, sala 1-A, bairro Daniel Fonseca, CEP 38.400-328, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seus diretores, o Sr. **Fábio Túlio Felipe**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3107648 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.355.626-87, com endereço comercial na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Alexandre Ribeiro Guimarães, nº 860, apartamento 601, Bairro Saraiva, CEP 38412-641, e Sr. **Felipe Calixto Netto**, brasileiro,

casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2848250 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.891.366-04, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Pica Paus, nº 1.750, Condomínio Jardins Roma das Copaibeiras 205, Bairro Nova Uberlândia, CEP 38412-641 (“Sankhya”);

RESOLVEM, por comum acordo e unanimidade, alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com os termos e condições abaixo:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. O sócio **MICHEL**, acima qualificado, titular de 474.524 (quatrocentas e setenta e quatro mil, quinhentas e vinte e quatro) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, cede e transfere para a **SANKHYA**, acima qualificada, a título oneroso, nos termos de acordo havido em separado entre as partes, 95.102 (noventa e cinco mil, cento e duas) quotas de sua titularidade, representativas de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento) do capital social da Sociedade, com tudo o que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

1.2. O sócio **DENISSON**, acima qualificado, titular de 162.738 (cento e sessenta e duas mil, setecentas e trinta e oito) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, cede e transfere para a **SANKHYA**, acima qualificada, a título oneroso, nos termos de acordo havido em separado entre as partes, 118.160 (cento e dezoito mil, cento e sessenta) quotas de sua titularidade, representativas de 14,77% (quatorze vírgula setenta e sete por cento) do capital social da Sociedade, com tudo o que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

1.3. O sócio **RAFAEL**, acima qualificado, titular de 162.738 (cento e sessenta e duas mil, setecentas e trinta e oito) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, cede e transfere para a **SANKHYA**, acima qualificada, a título oneroso, nos termos de acordo havido em separado entre as partes, a totalidade das quotas de sua titularidade, representativas de 20,34% (vinte inteiros e trinta e quatro décimos por cento]) do capital social da Sociedade, com tudo o que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza. Em decorrência de referida transferência, o sócio **RAFAEL** se retira da Sociedade.

1.4. Os sócios **MICHEL**, **DENISSON** e **RAFAEL** renunciaram expressamente a qualquer direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou direito de venda conjunta, que possam ter com relação às cessões das quotas ora realizadas, inclusive em decorrência de acordo de sócios.

1.5. Pela forma acima, a **SANKHYA**, acima qualificada, ingressa na Sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações constantes do contrato social. Cedentes, cessionária e Sociedade concordam com a presente cessão e transferência de quotas.

1.6. Em razão das deliberações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 acima, o caput da Cláusula Quinta do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quinta. *O capital social da sociedade é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:*

a) **MICHEL JACKSON SANTANA CABRAL** é titular de 379.422 (trezentas e setenta e nove mil, quatrocentas e vinte e duas) quotas, no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 379.422,00 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais), equivalente a 47,43% (quarenta e sete vírgula quarenta e três por cento) das quotas;

b) **DENISSON FELIPE FERNANDES DA SILVA** é titular de 44.578 (quarenta e quatro mil, quinhentas e setenta e oito) quotas, no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 44.578,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais), equivalente a 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento) das quotas; e

c) **SANKHYA JIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** é titular de 376.000 (trezentas e setenta e seis mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 376.000 (trezentos e setenta e seis mil), equivalente a 47,00% (quarenta e sete por cento) das quotas; e

QUOTISTAS	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
MICHEL JACKSON SANTANA CABRAL	47,43%	379.422	R\$379.422,00
DENISSON FELIPE FERNANDES DA SILVA	5,57%	44.578	R\$44.578,00
SANKHYA JIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	47,00%	376.000	R\$ 376.000,00
TOTAL	100%	800.000	R\$800.000,00"

2. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE

2.1. *Transformação.* Os sócios, neste ato, resolvem aprovar, por unanimidade, a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), passando a Sociedade a ser regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como pelos termos e condições ora estabelecidos e indicados no correspondente estatuto social,

constante do **Anexo I** deste documento ("Estatuto Social"), sem interrupção da sua continuidade jurídica ("Transformação").

2.2. *Razão Social.* Em virtude da Transformação aprovada acima, os sócios decidem, por unanimidade, alterar a denominação social da Sociedade de **VISIO GESTÃO OCUPACIONAL S.A.** para **VIXTING TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** (a qual passa a ser referida como "Companhia").

2.3. *Capital Social.* O capital social, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), permanecerá inalterado, sendo que a totalidade das 800.000 (oitocentas mil) quotas sociais que atualmente compõem o capital social são, neste ato, convertidas em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos dos Boletins de Subscrição que constituem o **Anexo III**, distribuídas entre os acionistas conforme segue:

Sócio	Ações Ordinárias	Participação
Sankhya	376.000	47,00%
Michel	379.422	47,43%
Denisson	44.578	5,57%
Total	800.000	100%

2.3.1. Cada ação ordinária da Companhia terá o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma do Estatuto Social e da legislação aplicável.

2.4. *Administração.* Os acionistas decidem, por unanimidade, aprovar a criação do conselho de administração da Companhia, a ser composto por 4 (quatro) membros, com a consequente reformulação da estrutura da administração da Companhia e suas respectivas atribuições e competências ("Conselho de Administração"). A Companhia será administrada, portanto, por um Conselho de Administração e uma diretoria, com os poderes conferidos em lei, pelo Estatuto Social e pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas").

2.4.1. Os acionistas decidem, por unanimidade, eleger, para compor o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, facultada a reeleição, **(i) FÁBIO TÚLIO FELIPPE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 310.764-8 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 526.355.626-87, com endereço comercial na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Alexandre Ribeiro Guimarães, nº 860, apartamento 601, Bairro Saraiva, CEP 38.412-641, para o cargo de presidente do Conselho de Administração; **(ii) FELIPE CALIXTO NETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 284.825-0 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.891.366-04, com endereço comercial na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 369, sala 1-A, Bairro Daniel Fonseca, CEP 38400-328, para o cargo

de conselheiro; **(iii) MICHEL JACKSON SANTANA CABRAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.858.854-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 366.737.528-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Umbó, nº 89, apartamento 92, bairro Penha de França,, CEP 03.602-000, para o cargo de conselheiro; e **(iv) MANOEL PRUDÊNCIO MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3593339 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.482.906-91, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 900, Condomínio Gávea Hill II, Bairro Morada da Colina, CEP 38.411-159, para o cargo de conselheiro.

2.4.2. Os membros do Conselho de Administração acima qualificados, presentes neste ato, declaram expressamente que não estão impedidos, por qualquer lei especial, de administrar sociedade mercantil, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e são investidos nos seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse constantes do **Anexo II** deste documento.

2.4.3. Os conselheiros eleitos reunir-se-ão em seguida a fim de eleger os membros da diretoria da Companhia.

2.4.4. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos de conselheiros, exceto se aprovado de outra forma pela maioria do capital social votante da Companhia.

2.4.5. Consignar que os atuais administradores da Companhia permanecerão em seus respectivos cargos até que os membros do conselho de administração ora eleitos se reúnam para eleger os novos membros da diretoria da Companhia.

2.5. *Arquivamento, publicações e livros societários.* Os acionistas determinam, por unanimidade, o arquivamento deste instrumento perante o registro público competente, a realização das publicações legais e a transcrição dos livros societários da Companhia.

3. AUMENTO DE CAPITAL

3.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, **de** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) **para** R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sendo um aumento, portanto, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), mediante a emissão de 92.030 (noventa e duas mil e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 43,46 (quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) por ação, as quais são totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente nacional, pela **SANKHYA JIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, nos termos do Boletim de Subscrição que constitui o **Anexo III**.

3.1.1. As ações serão integralizadas em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data.

3.1.2. Os demais acionistas da Companhia renunciam expressamente aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição e integralização das novas ações na proporção do capital social da Companhia detida por cada um deles.

4. ESTATUTO SOCIAL

4.1. Os acionistas aprovam, por unanimidade, o estatuto social da Companhia, que deverá vigorar com a redação constante do **Anexo I**.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

[Fim da página deixado intencionalmente em branco]

[Página de assinaturas da 11ª Alteração Do Contrato Social e Instrumento De Transformação Em Sociedade Por Ações, da Vixting Tecnologia e Serviços S.A., datada de 21 de agosto de 2024]

Sócios:

MICHEL JACKSON SANTANA CABRAL

DENISSON FELIPE FERNANDES DA SILVA

RAFAEL TAVARES VILLAR

Sócio Ingressante:

SANKHYA JIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Fabio Tulio Felipe
Cargo: Diretor

Nome: Felipe Calixto Netto
Cargo: Diretor

Conselheiros Eleitos:

FÁBIO TÚLIO FELIPPE

FELIPE CALIXTO NETTO

MICHEL JACKSON SANTANA CABRAL

MANOEL PRUDÊNCIO MENEZES

Advogado Responsável:

Bernardo Bartilotti Barachisio Lisboa
OAB/BA nº44.010

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA VIXTING TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ("Estatuto Social")

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Vixting Tecnologia e Serviços S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 352, Letra A6 Conjunto 63, bairro Bela Vista, CEP 01.310-905. A Companhia pode instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) 71.19-7-04 – serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; (ii) 71.12-0-00 – serviços de engenharia em conjunto com a medicina; (iii) 85.99-6-99 – outras atividades e ensino não especificadas anteriormente somente na área da saúde; (iv) 82.99-7-99 – outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente somente na área da saúde; (v) 86.30-5-03 – atividade médica ambulatorial restrita à consultas; (vi) 86.30-5-02 – atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (vii) 86.30-5-99 – atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; (viii) 86.50-0-05 – atividades de terapia ocupacional em conjunto com a medicina; (ix) 74.90-1-99 – outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente somente na área médica; (x) 62.02-3-00 – desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis somente na área médica; e (xi) 62.04-0-00 – consultoria em tecnologia da informação somente na área da saúde.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 892.030 (oitocentas e noventa e duas mil, e trinta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O valor subscrito e não integralizado será integralizado até 21/08/2026.

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º - As assembleias gerais da Companhia ("Assembleias Gerais") serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas sempre em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma expressamente acordado entre os acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração que, adicionalmente, deverá encaminhar aos acionistas uma cópia do respectivo edital de convocação no dia de sua publicação. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos, como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos". A primeira convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da Assembleia Geral e, não se realizando a assembleia, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos que não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações que a totalidade dos acionistas, de forma unânime, concordem em incluir na ordem do dia da respectiva assembleia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Quarto - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações, sendo então considerado presente à Assembleia Geral. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por e-mail ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral será presidida por quem os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarem, por maioria de votos, para exercer a função de presidente da

respectiva Assembleia Geral, podendo ser acionista ou não. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 8º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, exceto se de outra forma previsto em lei.

Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, e em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único – Além do estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, as seguintes matérias são de competência da Assembleia Geral, sendo certo que deverão ser observados os quóruns de aprovação e autorizações estabelecidos no Acordo de Acionistas, ou seja, que é de 65% (sessenta e cinco) por cento das ações de emissão da Companhia enquanto os Srs. Michel Jackson Santana Cabral e Denisson Felipe Fernandes da Silva detiverem, em conjunto, ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia:

- (i) declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio de forma diversa ao previsto na política de dividendos da Companhia;
- (ii) dissolução e/ou liquidação da Companhia, bem como o término do estado de liquidação; e
- (iii) autorização aos administradores para requererem falência ou ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Artigo 10 – Os acionistas terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 12 - Os membros do Conselho de Administração e da diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros

societários aplicáveis da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 13 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Artigo 14 - A remuneração do Conselho de Administração e da diretoria será fixada em Assembleia Geral.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimento ou vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar com a maior brevidade possível uma assembleia geral da Companhia para preenchimento do respectivo cargo, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) presidente, que será eleito, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer um dos seus membros, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. Todos os custos decorrentes das reuniões de conselho, incluindo passagens, estadia e outros incorridos pelos conselheiros, serão arcados pela Companhia, desde que de acordo com as suas políticas internas.

Parágrafo Primeiro - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A convocação da reunião do Conselho de Administração deverá indicar a data, hora, lugar, ordem do dia e documentos, se houver, a serem considerados naquela reunião, não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos". Qualquer conselheiro poderá, através de

solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Quarto - Será considerado presente o membro que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real. Nesta hipótese, os votos do conselheiro que não estiver fisicamente presente serão formalizados por meio de assinatura eletrônica da ata de referida reunião ou por meio de instrução de voto por escrito enviada através de correio eletrônico ao presidente da reunião logo após a conclusão da mesma, sendo certo que uma cópia da referida orientação de voto ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto - Nas reuniões do Conselho de Administração (i) um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro, bastando, para tanto, que o conselheiro presente mostre autorização por escrito do conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta registrada ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião, devidamente acompanhado de instrução de voto; e (ii) serão válidos os votos proferidos pelo conselheiro que participar de forma remota, e que forem feitos por qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação nos termos do Parágrafo Quarto acima.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e dirigidas pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro por ele indicado. Na ausência ou recusa do presidente, a reunião do Conselho de Administração será instalada por qualquer dos membros do Conselho de Administração e dirigida por um conselheiro escolhido pelo voto da maioria dos conselheiros presentes. O secretário da mesa será sempre escolhido pelo presidente da reunião dentre os conselheiros presentes. O presidente da reunião do conselho de administração deve abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros; e em segunda convocação, com a maioria de seus membros.

Artigo 19 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, e em Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 20 - Além do estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e

no Acordo de Acionistas, as seguintes matérias são de competência do Conselho de Administração, sendo certo que deverão ser observados os quóruns de aprovação e autorizações estabelecidos no Acordo de Acionistas:

- (i) eleição dos membros da Diretoria, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (ii) criação, extinção e/ou qualquer alteração no escopo e membros de comitês consultivos de suporte ao Conselho de Administração, bem como suas funções;
- (iii) aprovação e/ou alteração do plano de negócios e orçamento e fixação da orientação geral dos negócios, bem como o ingresso em novas linhas de negócios, o desenvolvimento de novos produtos e atos relacionados ao marketing da Companhia;
- (iv) aquisição, subscrição, criação ou qualquer forma de alienação voluntária que resulte na transferência de titularidade e/ou direitos patrimoniais ou políticos relativos às ações da Companhia a qualquer pessoa;
- (v) aquisição ou transferência de ativos de qualquer natureza (exceto pelos ativos imobilizados ou intangíveis), cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (vi) aquisição, licenciamento ou transferência de ativos imobilizados ou intangíveis, exceto com relação a contratos celebrados com clientes no curso normal dos negócios da Companhia;
- (vii) qualquer operação, negócio ou contrato decorrente da contratação ou alteração de financiamento, empréstimos, endividamento ou operação financeira (incluindo série de operações relacionadas) cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (viii) constituição de qualquer gravame, ônus, garantia real ou de outra natureza, sobre quaisquer bens móveis, imóveis ou intangíveis;
- (ix) concessão ou alteração de garantias, fianças ou avais prestados pela Companhia, bem como outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, em negócio próprio ou de terceiros;
- (x) assunção de quaisquer obrigações ou celebração de quaisquer contratos (ou aditivos contratuais) cujo valor exceda, individualmente ou no agregado, durante um período de 12 (doze) meses, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(xi) ajuizamento de ações judiciais, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, fora do curso normal dos negócios, pela Companhia, cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(xii) qualquer alteração nas práticas fiscais e contábeis da Companhia;

(xiii) nomeação ou destituição de auditores independentes;

(xiv) contratação de funcionários (a) com salário líquido mensal acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou (b) que reportem diretamente ao diretor presidente;

(xv) fixação da remuneração da Diretoria;

(xvi) celebração ou aditamentos de contratos entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas, exceto contratos de compartilhamento de custos, cujo teto máximo de custos para a Companhia será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e (b) contratos celebrados com outras empresas do grupo Sankhya, desde que em termos, condições e valores de mercado;

(xvii) cessão ou qualquer outra forma transferência, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia;

(xviii) aprovação de plano de opções, *phantom shares* ou similares, bem como deliberação sobre outorgas individuais, alocações e todos os demais termos e condições (tais como, tipo de plano, preço de exercício, *vesting period*) de qualquer plano de opções (*stock option* ou similares), *phantom shares* ou similares, que venha a ser implementado; e

(xix) assunção de quaisquer obrigações ou a celebração de quaisquer contratos (ou aditivos contratuais) que vincule a Companhia à obrigação de não concorrência.

Parágrafo Único – Em relação aos itens (iii) (exclusivamente com relação aos exercícios fiscais de 2025 e de 2026), (vii) (exclusivamente caso o valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)), (xvi), (xvii), (xviii) e (xix), nos termos do Acordo de Acionistas, a aprovação de tais matérias dependerá do voto afirmativo do membro do conselho de administração eleito pelos Srs. Michel Jackson Santana Cabral e Denisson Felipe Fernandes da Silva enquanto estes detiverem, em conjunto, ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia:

Artigo 21 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração

dentre os membros da administração da Companhia e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis à cada um dos comitês ou grupos de trabalho, incluindo regras sobre sua composição, prazo, remuneração e funcionamento.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 22 - A diretoria da Companhia ("Diretoria") será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores, todos residentes no país, sendo 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor financeiro, 1 (um) diretor de tecnologia, e os demais diretores, se houver, com a designação atribuída pelo Conselho de Administração ou sem designação específica, que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato não unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social.

Artigo 23 - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei, por Acordo de Acionistas ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 24 - A Companhia será representada (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o diretor financeiro; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro - A Companhia pode, mediante a assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o diretor financeiro, constituir procuradores *ad judicia* e *ad negotia*, observado que o instrumento de procuração especificará os poderes, bem como com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de duração, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador em caso de representação perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; e em assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros e o mesmo número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 26 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na forma da Lei, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quarto - Observados os limites legais, a Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia.

Parágrafo Quinto - Os dividendos intermediários distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 27 abaixo.

Artigo 27 - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações, para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no Acordo de Acionistas; e

(iii) retenção de lucro, constituição de reserva de lucros, distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios, ou outra destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável e o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei aplicável ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, observados os termos da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas, solicitar a instauração do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 29 - Os acionistas, administradores e a Companhia deverão observar e cumprir as disposições do acordo de acionistas da Companhia firmado em 21 de agosto de 2024 e arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas").

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Quaisquer casos omissos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO IX LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31 - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis.

Artigo 32 - Os acionistas e a Companhia desde já concordam que, com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, processo de execução específica, todos os demais litígios oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, dentre outros, aqueles que envolvam, mas não se limitando, à sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), mediante as condições previstas nos parágrafos deste Artigo 32.

Parágrafo Primeiro - Observado o disposto no Artigo 32, qualquer disputa referente a esse Estatuto será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade, exceção feita à fixação dos honorários advocatícios mencionados no Parágrafo Sétimo deste Artigo 32.

Parágrafo Terceiro - O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo aos acionistas minoritários, de um lado, indicar um árbitro, e a acionista majoritária, de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer dos acionistas aplicáveis deixe de indicar árbitro e/ou os dois árbitros indicados pelos acionistas aplicáveis deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelos acionistas, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara.

Parágrafo Quarto - Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de tal membro será feita pela Câmara na forma de seu Regulamento.

Parágrafo Quinto - A sentença proferida pelo tribunal arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará os acionistas e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso, sempre que legalmente possível. Os acionistas se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário deverá ser notificada sem demora pelo acionista ao Tribunal Arbitral, e o Tribunal Arbitral poderá rever,

conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para esses fins, os acionistas elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Sexto – Os acionistas comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial. Toda e qualquer controvérsia relacionada ao supracitado dever de sigilo, incluindo a eventual condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, que estará autorizado a avaliar, quantificar e conceder indenização compatível com a falta cometida e os prejuízos causados à parte inocente. Os acionistas desde já concordam em expandir o escopo da Arbitragem para estes fins, caso seja necessário.

Parágrafo Sétimo - Cada acionista arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, e os acionistas ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a um deles. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, determinando o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios razoáveis e comprovadamente incorridos, de forma proporcional à sucumbência.

* * *

ANEXO II

TERMOS DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

O Sr. **FÁBIO TÚLIO FELIPPE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 310.764-8 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 526.355.626-87, com endereço comercial na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Alexandre Ribeiro Guimarães, nº 860, apartamento 601, Bairro Saraiva, CEP 38.412-641 ("Fábio") é investido neste ato no cargo de presidente do conselho de administração da **VIXTING TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.064.033/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 352, Letra A6 Conjunto 63, bairro Bela Vista, CEP 01.310-905 ("Companhia"), conforme eleito na 10ª Alteração do Contrato Social Companhia realizada nesta ata, para um mandato unificado com os demais conselheiros de 2 (dois) anos, a contar da presente data.

O Sr. Fábio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para efeitos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, indica como seu domicílio o endereço da sede social da Companhia. Com a assinatura do presente termo, declara que assume o cargo ao qual foi eleito, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável e do estatuto social da Companhia.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

FÁBIO TÚLIO FELIPPE

TERMO DE POSSE

O Sr. **FELIPE CALIXTO NETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 284.825-0 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.891.366-04, com endereço comercial na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 369, sala 1-A, Bairro Daniel Fonseca, CEP 38400-328 ("Felipe") é investido neste ato no cargo de membro do conselho de administração da **VIXTING TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.064.033/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 352, Letra A6 Conjunto 63, bairro Bela Vista, CEP 01.310-905 ("Companhia"), conforme eleito na 10ª Alteração do Contrato Social Companhia realizada nesta ata, para um mandato unificado com os demais conselheiros de 2 (dois) anos, a contar da presente data.

O Sr. Felipe declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para efeitos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, indica como seu domicílio o endereço da sede social da Companhia. Com a assinatura do presente termo, declara que assume o cargo ao qual foi eleito, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável e do estatuto social da Companhia.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

FELIPE CALIXTO NETTO

TERMO DE POSSE

O Sr. **MANOEL PRUDÊNCIO MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3593339 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.482.906-91, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 900, Condomínio Gávea Hill II, Bairro Morada da Colina, CEP 38.411-159 ("Manoel") é investido neste ato no cargo de presidente do conselho de administração da **VIXTING TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.064.033/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 352, Letra A6 Conjunto 63, bairro Bela Vista, CEP 01.310-905 ("Companhia"), conforme eleito na 10ª Alteração do Contrato Social Companhia realizada nesta ata, para um mandato unificado com os demais conselheiros de 2 (dois) anos, a contar da presente data.

O Sr. Manoel declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para efeitos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, indica como seu domicílio o endereço da sede social da Companhia. Com a assinatura do presente termo, declara que assume o cargo ao qual foi eleito, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável e do estatuto social da Companhia.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

MANOEL PRUDÊNCIO MENEZES

TERMO DE POSSE

O Sr. **MICHEL JACKSON SANTANA CABRAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.858.854-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 366.737.528-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Umbó, nº 89, apartamento 92, bairro Penha de França, CEP 03.602-000 ("Michel") é investido neste ato no cargo de membro do conselho de administração da **VIXTING TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.064.033/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 352, Letra A6 Conjunto 63, bairro Bela Vista, CEP 01.310-905 ("Companhia"), conforme eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta ata, para um mandato unificado com os demais conselheiros de 2 (dois) anos, a contar da presente data.

O Sr. Michel declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para efeitos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, indica como seu domicílio o endereço da sede social da Companhia. Com a assinatura do presente termo, declara que assume o cargo ao qual foi eleito, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável e do estatuto social da Companhia.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

MICHEL JACKSON SANTANA CABRAL

ANEXO III**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	VIXTING TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. , sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.064.033/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 352, Letra A6 Conjunto 63, bairro Bela Vista, CEP 01.310-905 (" <u>Companhia</u> ").
Assembleia Geral Extraordinária	11ª Alteração do Contrato Social Companhia realizada em 21 de agosto de 2024, às 9:00 horas (" <u>AGE</u> ").
Subscritor	MICHEL JACKSON SANTANA CABRAL , brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.858.854-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 366.737.528-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Umbó, nº 89, apartamento 92, bairro Penha de França, CEP 03.602-000 (" <u>Michel</u> ").
Total de Ações Subscritas	379.422 (trezentas e setenta e nove mil, quatrocentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Preço de Emissão de cada Ação Subscrita	R\$ 1,00 (um real) por ação.
Valor Total da Subscrição	R\$ 379.422,00 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais).
Prazo para integralização	Na presente data, mediante conversão das quotas de emissão da Companhia de titularidade de Michel em ações de emissão da Companhia, em decorrência da transformação da Companhia de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado, conforme aprovada na AGE.
Forma de integralização	Moeda corrente nacional.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

*Emissora:***VIXTING TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**Nome: Michel Jackson Santana Cabral
Cargo: DiretorNome: Eric Jun Urabayashi
Cargo: Diretor*Subscritor:***MICHEL JACKSON SANTANA CABRAL**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	VIXTING TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. , sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.064.033/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 352, Letra A6 Conjunto 63, bairro Bela Vista, CEP 01.310-905 (" <u>Companhia</u> ").
Assembleia Geral Extraordinária	11ª Alteração do Contrato Social Companhia realizada em 21 de agosto de 2024, às 9:00 horas (" <u>AGE</u> ").
Subscritor	DENISSON FELIPE FERNANDES DA SILVA , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de software, portador da cédula de identidade RG nº 319950-9 SESP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.987.531-56, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Avenida das Araucárias, Lotes 4530/4750/4790 – Bloco H, apartamento 2.101, bairro Taguatinga, CEP 71.936-250 (" <u>Denisson</u> ").
Total de Ações Subscritas	44.578 (quarenta e quatro mil, quinhentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Preço de Emissão de cada Ação Subscrita	R\$ 1,00 (um real) por ação.
Valor Total da Subscrição	R\$ 44.578,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais).
Prazo para integralização	Na presente data, mediante conversão das quotas de emissão da Companhia de titularidade de Michel em ações de emissão da Companhia, em decorrência da transformação da Companhia de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado, conforme aprovada na AGE.
Forma de integralização	Moeda corrente nacional.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

Emissora:

VIXTING TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Michel Jackson Santana Cabral
Cargo: Diretor

Nome: Eric Jun Urabayashi
Cargo: Diretor

Subscritor:

DENISSON FELIPE FERNANDES DA SILVA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	VIXTING TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. , sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.064.033/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 352, Letra A6 Conjunto 63, bairro Bela Vista, CEP 01.310-905 (“ <u>Companhia</u> ”).
Assembleia Geral Extraordinária	11ª Alteração do Contrato Social Companhia realizada em 21 de agosto de 2024, às 9:00 horas (“ <u>AGE</u> ”).
Subscritor	SANKHYA JIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.761.486/0001-62, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 369, sala 1-A, bairro Daniel Fonseca, CEP 38.400-328, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seus diretores, o Sr. Fábio Túlio Felipe , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3107648 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 526.355.626-87, com endereço comercial na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Alexandre Ribeiro Guimarães, nº 860, apartamento 601, Bairro Saraiva, CEP 38412-641, e Sr. Felipe Calixto Netto , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2848250 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.891.366-04, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Pica Paus, nº 1.750, Condomínio Jardins Roma das Copabeiras 205, Bairro Nova Uberlândia, CEP 38412-641.
Total de Ações Subscritas	92.030 (noventa e duas mil e trinta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Preço de Emissão de cada Ação Subscrita	R\$ 43,46 (quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) por ação.
Valor Total da Subscrição	R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)
Prazo para integralização	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na presente data e o restante em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data.
Forma de integralização	Moeda corrente nacional.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

Emissora:

VIXTING TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

 Nome: Michel Jackson Santana Cabral
 Cargo: Diretor

 Nome: Eric Jun Urabayashi
 Cargo: Diretor

Subscritor:

SANKHYA JIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

 Nome: Fabio Tulio Felipe
 Cargo: Diretor

 Nome: Felipe Calixto Netto
 Cargo: Diretor

